PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI N° 17.638, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

PUBLICADA
Em 30/10/14
Ademir Martins dos Reis
Secretario de Administração
Port. nº 001/2013 - GP

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A CEDER EM REGIME DE CESSÃO DE USO, TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MARABÁ EM FAVOR DO ESTADO DO PARÁ PARA INSTALAÇÃO DO COMPLEXO DE USUÁRIOS DE ÁLCOOL E DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o município de Marabá, por meio do Executivo Municipal, autorizado a ceder, em regime de cessão de uso, terreno de sua propriedade, nos termos e condições estabelecidas nesta lei, em favor do Estado do Pará.

Art. 2° – O terreno possui área total de 3.060,00 m^2 (três mil e sessenta metros quadrados) e perímetro 222m (duzentos e vinte e dois metros), localizado na Rua 08, quadra 30, lote 11, Loteamento Novo Progresso.

Paragrafo Único: A área descrita no "caput" deste artigo destina-se exclusivamente à instalação do Complexo de Cuidados para Usuários de Álcool e Drogas.

Art.3º - As construções e benfeitorias feitas no terreno a ele se incorporarão, passando a pertencer ao cedente, e não será objeto de indenização ou retenção de qualquer espécie ao término da presente cessão de uso.

Art. 4° - O prazo de vigência da cessão de uso será por tempo determinado de 10 (dez) anos, a partir da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes envolvidas.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 30 de Outubro de 2014.

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro